

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
CNPJ: 76.235.738/0001-08 Estado do Paraná Exercício: 2020
Pregão Registro de Preços

MICROEMPRESA 80605110 SSP PR
JEFFERSON LUIZ MELCHIOR

054.881.229



09.435.427/0001-97

FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Registro de Preços nº 38 / 2020

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Referência (éticos) A a Z	Status
1	1	1	UNIDADE	Medicamentos	Propostas Escritas	Classificado
CNPJ Razão Social						Percentual 12,00%
(M) 09.435.427/0001-97 FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP						Lances Verbais
CNPJ Razão Social						Percentual 12,00%
(M) 09.435.427/0001-97 FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP						1º Rodada
(M) 09.435.427/0001-97 FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP						Conclusão
(M) 09.435.427/0001-97 FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP						Percentual 12,00%
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Referência (éticos) A a Z	Status
1	2	1	UNIDADE	Medicamentos Genéricos	Propostas Escritas	Classificado
CNPJ Razão Social						Percentual 18,00%
(M) 09.435.427/0001-97 FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP						Lances Verbais
CNPJ Razão Social						Percentual 18,00%
(M) 09.435.427/0001-97 FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP						1º Rodada
(M) 09.435.427/0001-97 FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP						Conclusão
(M) 09.435.427/0001-97 FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP						Percentual 18,00%

Resumo do Pregão Registro de Preços nº 38 / 2020

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Referência (éticos) A a Z	% Inicial	% Final	Status
1	1	1	UNIDADE	Medicamentos	Propostas Escritas	12,00 %	12,00 %	Arrematante
CNPJ Razão Social						Status		
09.435.427/0001-97 FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP						Status		
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Referência (éticos) A a Z	% Inicial	% Final	Status
1	2	1	UNIDADE	Medicamentos Genéricos	Propostas Escritas	18,00 %	18,00 %	Arrematante
CNPJ Razão Social						Status		
09.435.427/0001-97 FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP						Status		

Resultado Final do Pregão Registro de Preços nº 38 / 2020

Lote: 1	Item nº: 1	Cód. Item: 39238	Situação: Arrematado
Quantidade: 1	Valor Unitário: 130.000,00	Valor Total: 130.000,00	Unidade: UNIDADE
Arrematante: FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP			Percentual: 12,00 %
Lote: 1	Item nº: 2	Cód. Item: 39239	Situação: Arrematado
Quantidade: 1	Valor Unitário: 75.000,00	Valor Total: 75.000,00	Unidade: UNIDADE
Arrematante: FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP			Percentual: 18,00 %

Resumo de Resultado do Pregão Registro de Preços nº 38 / 2020

Resumo de Resultado do Pregão Regulado							
09.435.427/0001-97 - FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP							
Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	UNIDADE	Medicamentos Referência (éticos) A a Z	12,00 %	130.000,00	130.000,00
1	2	1	UNIDADE	Medicamentos Genéricos A a Z	18,00 %	75.000,00	75.000,00
Quantidade de Itens: 2					Total da Empresa: R\$ 205.000,00		
					Total do Pregão Presencial: R\$ 205.000,00		

O pregoeiro abre espaço ao credenciado presente para manifestação de recurso. Como não houve manifestação o credenciado desiste do prazo recursal. O Pregoeiro declarou o vencedor e adjudicou os itens conforme registrado no Relatório de Classificação por Fornecedor acima considerando que: a) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do edital; b) a vencedora encontram-se devidamente habilitada quanto documentação exigida; c) os preços cotados estão dentro do limite estabelecido em edital; não houve manifestação expressa por parte do representante da licitante de intenção de

interpor recurso. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, foi lavrada esta ata ressaltando, ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem a ata, atestam sua participação e colaboração no certame.

Martins
Ariovaldo Martins - Pregoeiro
Portaria nº 49/2020 de 24/04/2020

AS
ANDREIA SILVESTRI - Membro
Portaria nº 49/2020 de 24/04/2020

Eliete
Eliete Caetano Domingues - Membro
Portaria nº 49/2020 de 24/04/2020

Tamires
TAMIRES FERNANDA TEIXEIRA - Membro
Portaria nº 49/2020 de 24/04/2020

Vanessa F. Gonçalves
VANESSA FERREIRA GONCALVES - Membro
Portaria nº 49/2020 de 24/04/2020

Jefferson
09.435.427/0001-97 - FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP
054.881.229-23 - JEFFERSON LUIZ MELCHIOR

TERMO ADITIVO Nº 005 - REAJUSTE DE VALORES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível (Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina comum, Etanol e Arla 32), com abastecimento direto no tanque dos veículos leves e pesados pertencentes à frota Municipal. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Novak Comércio de Combustíveis Eireli - CNPJ da Contratada nº 73.956.740/0001-70. Objeto do termo aditivo: Aditivo no valor de R\$ 3.778,23 (Três mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), oriundo do reajuste de valor no item abaixo relacionado:

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário R\$	Reajuste R\$	Valor Atualizado R\$
006	GASOLINA COMUM	4,39	0,09	4,48

Passando a valer a partir da data de 14/10/2020, conforme solicitação do fornecedor, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão de Pregão, nos termos do Art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1998, Art. 58, inc. I ao V e §§ 1º e 2º e Art. 65, inc. II, alínea "d" e §§ 5º e 6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 14/10/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz

Código Identificador:A39F9E31

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2020 PMI –
PROCESSO Nº. 108/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Infra Estrutura

Objeto: Aquisições Futuras e Parceladas de Peças e acessórios para manutenção da frota Municipal.

Valor Total: R\$ 6.503,50 (Seis mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos)

Contratada: GRANUCCI – COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ: 08.725.162/0001-07

Fundamento legal: Art. 24º II, Lei nº. 8666/93 bem como suas alterações posteriores.

Iporá-PR, 19 de Outubro de 2020

Victor Adriano Martins

Secretaria Municipal de Agricultura e Infra Estrutura

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 046/2020-PMI**

Ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº. 108/2020, para a eficácia do ato, nos termos do Artigo 24º, da Lei Federal nº. 8666/93, alterações posteriores.

Iporá-PR, 19 de Outubro de 2020

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:232706D5

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

**REF: TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020-PMI
PROCESSO nº. 80/2020-PMI**

A comissão de licitação do Município de Iporá/Pr, vem através deste comunicar aos interessados no fornecimento de uma AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E

DE CARÁTER ELETIVO PARA ATENDER AO CONVÊNIO 769/2019 E 784/2020 SESA/PR, A SER ADQUIRIDA COM RECURSOS DE REPASSE NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE — TRANSPORTE SANITÁRIO, que após análise da documentação relativa a proposta de preços referente ao envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS apresentadas pelas proponentes habilitadas **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA** e **STA SOLUÇÕES COMERCIAIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, teve a seguinte conclusão e decidiu classificar a(s) seguinte(s) proponente(s):

Proponentes	Valor proposto
BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 18.093.163/0001-21	R\$ 148.560,00
STA SOLUÇÕES COMERCIAIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 37.737.796/0001-70.	R\$ 158.000,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, nos termos do art. 110, da Lei nº8.666/93, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso quanto a classificação das propostas de preços.

Iporá/Pr, 20 de outubro de 2020.

GILBERTO MARCIAKI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:265DA6F1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO**

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 038/2020;

Procedimento Administrativo: nº 049/2020.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

O Município de Itambaracá torna público o resultado referente à Licitação em epígrafe.

EMPRESA PARTICIPANTE:

FARMÁCIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP, CNPJ: 09.435.427/0001-97, IE: 904.34838-43, sita à Rua Presidente Vargas, nº 321 – Centro, Cidade: Itambaracá, Estado do Paraná;

EMPRESA VENCEDORA: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP, CNPJ: 09.435.427/0001-97, IE: 904.34838-43, sita à Rua Presidente Vargas, nº 321 – Centro, Cidade: Itambaracá, Estado do Paraná, com os percentuais desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA de: Medicamentos Referência (éticos) A a Z, 12,00 % (doze por cento), e Medicamentos Genéricos A a Z: 18,00 % (dezoito por cento);

Itambaracá Pr, 20 de outubro de 2020

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador:908441D5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**



Ofício nº 254/2020

De: Andréia Silvestrini – Departamento de Licitação

Para: Natália Letícia Rodrigues - Adv.º/ OAB/PR: 90.587

Data: 21/10/2020

Ref.: Parecer Jurídico Julgamento

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

Prezada Senhorita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 049/2020, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 038/2020, para análise quanto sua legalidade procedimental e demais formalidades bem como no que tange a atuação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na execução das atribuições.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
PRESIDENTE DA CPL
Portaria nº 004/2020



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



Ofício nº 174/2020

Parecer PAJ nº 170/2020

Expediente: Procedimento Administrativo nº 049/2020

Origem: Departamento de Licitações e Compras

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2020. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Licitação apta à homologação.

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao Processo Administrativo para a Contratação de Empresa para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, em conformidade com a solicitação e termo de referência descritos no Ofício nº 699/2020, de 31 de agosto de 2020, emitido pela Sra. Fabiana Odorrizzio de Souza – Secretária de Saúde, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal no dia 03 de setembro de 2020, sob o protocolo nº 3000/2020, e autorizado através do ofício nº 371/2020, pelo Prefeito Municipal - Carlos Cesar de Carvalho.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Os autos do presente Procedimento Administrativo conta, até agora, com 269 páginas.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue a Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com



insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

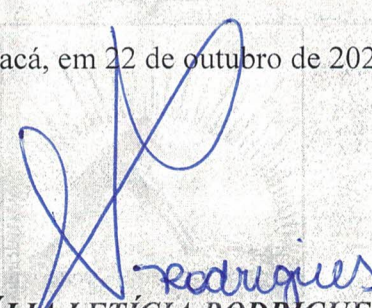
Compulsando os autos, verifico que os atos da Comissão se afeioam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação da licitante vencedora e habilitação.

Concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.¹

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela homologação do certame, que fica a exclusivo critério da Administração.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.²

Itamaracá, em 22 de outubro de 2020.


NATÁLIA LETÍCIA RODRIGUES
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 90.587
Decreto 4.359/2019

¹ A análise constante no parecer é jurídico-formal.

² No caso, o parecer recomenda a homologação no que se refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 49/2020
b) Licitação Nº : 38/2020
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 10/11/2020
e) Objeto Homologado : Registro de Preços para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

10.301.0013.2.038. - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0013.2.046. - PROGRAMA PAB FIXO
10.301.0013.2.083. - MANUT. FUNDO MUN.SAUDE - RECURSOS LIVRES

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.435.427/0001-97

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Medicamentos Referência (éticos) A a Z		UNID	1,00	130.000,0000	130.000,00
2	Medicamentos Genéricos A a Z		UNID	1,00	75.000,0000	75.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 205.000,00

Itambaracá, 10 de novembro de 2020.


CARLOS CESAR DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 038/2020;
Procedimento Administrativo: nº 049/2020.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

EMPRESA VENCEDORA: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP, CNPJ: 09.435.427/0001-97, IE: 904.34838-43, sita à Rua Presidente Vargas, nº 321 – Centro, Cidade: Itambaracá, Estado do Paraná, com os percentuais desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA de: Medicamentos Referência (éticos) A a Z, 12.00 % (doze por cento), e Medicamentos Genéricos A a Z: 18.00 % (dezoito por cento);

Após análise do processo, ouvida a Assessoria Jurídica, e estando o mesmo de acordo com a Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o referido processo em favor da vencedora.

Por fim, ficam expressamente convocada a proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá - Pr. 10 de novembro de 2020.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 8E05A2DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 046/2020;
Procedimento Administrativo: nº 059/2020.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Eletrodomésticos para a Secretaria de Saúde, de acordo com Plano de Aplicação e Resolução SESA nº 773/2019 e 780/2019.
O Município de Itambaracá torna público o resultado referente à licitação em epígrafe.

EMPRESA PARTICIPANTE: LUCIANO RIBEIRO & CIA LTDA-EPP, 00.489.388/0001-36, IE: 51700330-10, sita à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 053, Centro, Cidade: Itambaracá, Estado do Paraná; **MENON INFORMÁTICA LTDA**, 08.751.591/0001-40, IE: 90403403-75, sita à Avenida XV de Novembro, nº 26 - Centro, Cidade: Cornélio Procopio, Estado do Paraná; **CLARO MED – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - ME**, 21.552.695/0001-94, IE: 90790373-78, sita à Avenida Celso Garcia Cid, 1563, Cidade: Londrina, Estado do Paraná; e **GDC DA SILVA COSTA EIRELI EPP**, 09.721.729/0001-21, IE: 9044579577, sita à Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Jardim Vale das Perobas, Cidade: Arapongas, Estado do Paraná.

EMPRESAS VENCEDORAS: **CLARO MED – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - ME**, com o valor total de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais); **LUCIANO RIBEIRO & CIA LTDA-EPP**, com o valor total de R\$ 5.498,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais); e **MENON INFORMÁTICA LTDA**, com o valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

Itambaracá Pr. 10 de novembro de 2020

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 8E05A2DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluido para Freio, Graxas de 1º Linha, para serem usados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal.

Procedimento Administrativo: 051/2020.

Licitação/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2020.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr.

CONTRATADA: ANDRADE & ALEXANDRE LTDA: CNPJ: 08.588.554/0001-63.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 63.457,30 (sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 09 de novembro de 2020; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09 de novembro de 2021; **FORO:** Comarca de Andaraí/Pr.

Itambaracá Pr. 09 de novembro de 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador: F11F9424

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
DECRETO LEGISLATIVO 002.2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Itambé, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ WALDECYR CASTALDELLI, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS**, as Contas do Poder Executivo, do Município de Itambé, Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2019, nos termos do Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, da Câmara Municipal, que analisou e acompanhou na íntegra, o r. Acórdão do Parecer Prévio nº 384/2020, proferido pela Segunda Câmara, da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, datado de 20/08/2020, constante no Processo nº 257236/20, encaminhado ao Legislativo Municipal através do Ofício nº 1495/20-OPD-GP, de 29 de setembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Processo, o Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento, referidos no *caput* deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Processo de Contas, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no *caput* do artigo anterior, ficarão a disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 10 dias do mês de novembro de 2020

JOSÉ WALDECYR CASTALDELLI
Presidente



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 038/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 049/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 114/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, CPF/MF sob nº 723.651.709-78, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.225.422-1, SSP-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços (percentuais) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e no(s) valor(s) licitados, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços de medicamentos diversos de A a Z de referência (éticos) e genéricos, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) com base na tabela da ANVISA, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde, de acordo com a prescrição médica, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 038/2020, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Fornecedores e dos Preços Registrados

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Farmácia Nossa Senhora das Graças Ltda-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.435.427/0001-97, sito à Rua: Presidente Vargas, nº 321, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, sendo o Senhor Jefferson Luiz Melchior, portador da Cédula de Identidade RG nº.8060511-0 e do CPF nº 054.881.229-23, residente e domiciliado na Rua: Presidente Vargas, nº 321, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Medicamentos Referência (éticos) A a Z		UNID	1,00	130.000,0000	130.000,00
2	Medicamentos Genéricos A a Z		UNID	1,00	75.000,0000	75.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

3.1. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada:

- a) Medicamentos Referência (éticos) A a Z, com um redutor de 12.00% (doze por cento) da Tabela ANVISA (PMC).
- b) Medicamentos Genéricos A a Z, com um redutor de 18.00 % (dezoito por cento) da Tabela ANVISA (PMC).

Valor total máximo da licitação: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições e Local Fornecimento do Objeto da Licitação.

5.1. As solicitações feitas pelo Gestor do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme necessidade, através de Autorização de Fornecimento e será levada a efeito por meio de e-mail ou pessoalmente, bem como outro meio disponível que julgar melhor e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, e o prazo em que os itens deverão ser entregues (imediato) mediante requisição/autorização da retirada, independente da quantidade solicitada.

5.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, na Farmácia Municipal, sita à Rua Antônio Dias, nº 275, Centro ou conforme o caso diretamente ao servidor público designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete, nos locais, dias e horários para entrega especificados na solicitação, de forma a possibilitar à esta municipalidade o atendimento aos contribuintes.

5.1.1.1. Considerando que a qualidade dos produtos a serem entregues deverão seguir no os padrões e normas legais exigidas pelo órgão competente, caso houver divergência, ou constada sua irregularidade, falhas ou imperfeições os mesmos deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o gestor.

5.1.2. **O fornecedor no momento da entrega das notas fiscais deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: identificação do número do LOTE e de PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos em cumprimento as exigências da Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02.**



5.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

5.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.2. definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

5.4. Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo solicitado, na falta do mesmo, a critério do GESTOR, poderá solicitar outro medicamento que contenha o mesmo conteúdo, atividade e reconhecidamente eficaz no tratamento apresentado no momento de sua solicitação.

5. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:

- a) Na inexistência do medicamento prescrito, o Farmacêutico responsável da CONTRATADA deverá de acordo com os critérios de necessidade e eficiência, efetuar a troca por medicamento do mesmo princípio ativo e conforme o lote contratado de menor custo para o Município.
- b) A substituição em qualquer um dos casos acima deverá ser declarada por escrito no verso do receituário com a aposição da assinatura do Farmacêutico e número de registro no CRF/Pr.
- c) A caracterização das categorias de medicamentos será considerada ante os conceitos oficiais publicado pela ANVISA.
- d) Em relação aos preços unitários dos medicamentos a CONTRATADA deverá atender os critérios de desconto conforme abaixo:
 - d.1) A cada aquisição pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de desconto adjudicado no Item e classificação tipo (genérico e referência) sobre a tabela ANVISA (PMC), logo, os valores unitários constantes da referida tabela serão adquiridos com o desconto adjudicado na licitação, podendo ainda a critério do CONTRATANTE ser objeto de cotação de preços para confirmação dos valores.

5.5.1. O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item desta licitação, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.

5.5.2. O recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em "relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) por comissão designada nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93", visando o controle do fornecimento conforme o caso.

5.5.3.. Em relação às entregas dos objetos licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

5.5.4. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na entrega.

5.5.5. No caso de não haver a liquidação do objeto entregue, por qualquer motivo de causa da contratada, o recolhimento do mesmo será totalmente custeado e efetuado pela mesma.



5.6. Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.7. O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

5.8. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Recursos Orçamentários

6.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos seguintes recursos: CR272 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 - 33.90.30.00.00, fonte 01303; CR293 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083 - 33.90.30.00.00, fonte 0100; CR288 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 - 33.90.30.00.00, fonte 01494, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições de Faturamento e Pagamento

7.1. **FATURAMENTO:** em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.015.707/0001-25. Na nota fiscal deverá constar: nome do medicamento - conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) vigente, nome de marca do produto fornecido, nome do laboratório ou indústria farmacêutica, forma farmacêutica e apresentação, **constar número do lote e do prazo de validade dos medicamentos**, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

7.2.1. Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

7.2.2. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.

7.2.3. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

7.2.4. **Não serão reconhecidas as notas fiscais que não vierem acompanhadas da cópia da autorização de compra/fornecimento devidamente assinada pelo departamento competente e obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo.**

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



7.4. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

7.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

7.6. Para os casos de rejeição dos medicamentos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: Do Cancelamento do Registro de Preços

8.1. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

8.2. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

8.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

8.4. Além das condições especificadas acima do item 8.1 ao 8.2, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento Contratual

9.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

9.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto ou a integridade patrimonial ou humana;

9.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

9.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.



9.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

9.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

9.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

9.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

9.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

9.3.3.1. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3.4.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.

9.3.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

9.3.6.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.3.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Abandonar a execução do objeto contratado;
- c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.

9.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Responsabilidades das Partes

10.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**:

7/11



10.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;

10.1.2. Manter durante a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços as condições que ensejaram sua contratação, inclusive a certidão de regularidade atualizada do Farmacêutico junto ao CRF-Pr, bem como a certidão de regularidade do estabelecimento atualizada perante todos os Órgãos de fiscalização; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

10.1.3. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

10.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

10.1.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

10.1.6. Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Edital e Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, mediante a Ordem de Fornecimento, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;

10.1.7. Propor percentual de desconto, considerando o valor da despesa de entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação contratada;

10.1.7.1. Ao valor com percentual de desconto deverá estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa que decorram do fornecimento fracionado do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Município;

10.1.8. A empresa contratada sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive, manter regular as normas de funcionamento exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE

10.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas contratadas;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

8/11



10.2.3. Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização e Acompanhamento

11.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

11.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do Ata e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, informando ao gestor da Ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou missão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

11.7.. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

9/11



- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

12.1 A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

12.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Fabiana Odorizzio de Souza, designado pela Portaria nº 119/2019.

12.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Vanessa Gonçalves Ferreira e Larissa Santos Gomes, designado pela Portaria nº 010/2020.

12.4. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Silvana de Lima Martins e Larissa dos Santos Gomes, designado pela Portaria nº 009/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

13.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Legislação Aplicável

14.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Disposições Gerais

15.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos e materiais objeto desta ata, até os valores máximos estimados, pelo percentual registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2020.

10/11



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

15.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

15.3. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

15.4. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

15.5. O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

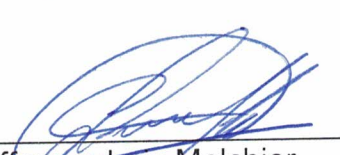
E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 11 de novembro de 2020.

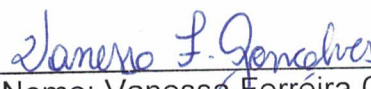
Contratante:


Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá

Contratada:


Jefferson Luiz Melchior
Farmácia Nossa Senhora das Graças Ltda-EPP

TESTEMUNHAS:


Nome: Vanessa Ferreira Gonçalves
CPF: 840.017.710-04


Nome: Fabiana Odorizzio de Souza
CPF: 035.168.519-70

11/11

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:CC4D158A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155/2020

CESSAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DA SENHORA IRENE SOARES SOBREIRA POR MOTIVO DE FALECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto, da Lei Municipal nº 835/2006 e considerando:

a) Certidão de Óbito nº 081075 01 55 2020 4 00016 009 0003243 72;

DECRETA:

Art. 1º - Cessar, a partir de 04 de novembro de 2020, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço da Senhora **IRENE SOARES SOBREIRA**, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 081075 01 55 2020 4 00016 009 0003243 72, nos termos do Art. 7º, da Lei Municipal 835/2006.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este decreto tem efeitos retroativos a contar de 04 de novembro de 2020.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos *dezesesse* dias do mês de *novembro* do ano de dois mil e *vinte*.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:51E20783

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Carlos César de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.225.422-1 e do CPF/MF nº 723.651.709-78 e

CONTRATADA: LUCIANO RIBEIRO & CIA LTDA-EPP, 00.489.388/0001-36, IE: 51700330-10, sita à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 053, Centro, Cidade: Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, neste ato representada por Lucimara Ribeiro, residente na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Eletrodomésticos para a Secretaria de Saúde, de acordo com Plano de Aplicação e Resolução SESA nº 773/2019 e 780/2019.

VALOR: R\$ 5.498,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato de fornecimento serão oriundas do Código Reduzido 351 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.1138-44.90.52.00.00, fonte 31334, para a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de novembro de 2020

FORO: Comarca de Andirá, Estado do Paraná

Itambaracá/Pr, 16 de novembro de 2020.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:72D26043

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA AO EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº
34/2020

ERRATA:

No Extrato de Diárias nº 34/2020, publicado em 16 de novembro de 2020, Edição 2138, onde se lê:

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Sergio Guilherme Zamboni	Motorista	Ibiporã	31/10, 03, 04, 05, 06/11/2020	Transporte de pó p/ asfalto	R\$ 150,00

O correto é:

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Sergio Guilherme Zamboni	Motorista	Ibiporã	30/10, 03, 04, 05, 06/11/2020	Transporte de pó p/ asfalto	R\$ 150,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 16 de novembro de 2020.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:54B5B218

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 005/2020

A Prefeitura de **ITAMBARACÁ PR.** inscrita no CNPJ nº 76.235.738/0001-08, autoriza a empresa **EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ – nº 78.440.161/0001-93, através do contrato nº 022/2020, assinado entre as partes dia 20 de Agosto de 2.020 a dar início ao serviço de **Recapamento Asfáltico em CBUQ um total de 6.968,79m² nas vias Urbanas**, desde Município de Itambaracá – Paraná.

Itambaracá Pr. 16 de Novembro de 2.020

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MILAYNE GONÇALVES FRANCO
Engº Civil CREA PR 176167/D

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:74271E37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020

Licitação/Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 038/2020;
Procedimento Administrativo: nº 049/2020;

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição parcelada de Medicamentos Éticos e Genéricos de A a Z constantes na tabela CMED/ANVISA, que tenham registro na ANVISA e que não fazem parte da farmácia básica do governo, com maior percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes da rede municipal de saúde.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr, CNPJ nº 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06;

CONTRATADO: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - EPP, CNPJ: 09.435.427/0001-97, IE: 904.34838-43, sita à Rua Presidente Vargas, nº 321 – Centro, Cidade: Itambaracá, Estado do Paraná;

VALOR CONTRATADO: Medicamentos Referência (éticos) A a Z, 12,00 % (doze por cento), e Medicamentos Genéricos A a Z: 18,00 % (dezoito por cento), percentuais de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de novembro de 2021;

FORO: Comarca de Andirá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 114/2020 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá/Pr, 16 de novembro de 2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador:3FD74982

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.698/0001-47, sediado à Praça Rui Barbosa, 34 – Bairro: Centro, em Itambé/PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, VITOR APARECIDO FEDRIGO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem descritas no final desta ata de registro.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade necessária ao Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os materiais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, no endereço constante na requisição.

4.4. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição do(s) produto(s) não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, identificando o nº do Pregão (29/2020) acompanhada das seguintes certidões:

prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);

prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);

certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.5.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.5.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;